

27 NOV 2013



Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 25/11/13
As 08:47 hs.
Ass.: Raul Nogueira

**LEI Nº 2.055/ 2.013
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.013**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEGALIZAR A SITUAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS OU ÁREAS QUE VENHAM A SER INCORPORADAS AO DOMÍNIO PÚBLICO, DESTINADAS À MORADIA, OCUPADAS POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA INSERIDAS NO PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E/OU CADASTRADAS NOS MOVIMENTOS DE MORADIA POPULAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a legalizar a situação das áreas públicas ou áreas que venham a ser incorporadas ao domínio público, destinadas à moradia, ocupadas por famílias de baixa renda inseridas no programa habitacional do Município de João Monlevade e/ou cadastradas nos movimentos de moradia popular.

§ 1º Na escritura de doação constará cláusula de inalienabilidade por prazo de 20 (vinte) anos.

§ 2º Caso o beneficiário deixe de residir no imóvel, o mesmo retornará para o Município.

§ 3º A legalização a que se refere o *caput* deste artigo se fará mediante Escritura Pública de Doação.

§ 4º Fica o Município de João Monlevade autorizado a receber como doação e incorporar ao Domínio Público os assentamentos 1º de Maio, Tanquinho I e outros de mesma natureza.

Art. 2º As doações de que trata o artigo anterior destinam-se à construção de moradias de famílias carentes e se efetivarão mediante a apresentação de Certidão, passada por Cartório de Registro de Imóveis das Comarcas de João Monlevade, Rio Piracicaba e Santa Barbara, cumulativamente, em que comprove não ser donatário ou proprietário de outro imóvel neste ou em outro Município em seu nome, cônjuge e filhos dependentes.

Parágrafo único. Os lotes a que se tratam a presente doação não poderão ter tamanho superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

27 NOV 2013



Art. 3º Na escritura de doação deverá constar cláusula de reversão, caso não seja observada a finalidade da doação no prazo de 03 (três) anos, bem como outras no resguardo do interesse público.

Art. 4º Não sendo cumprida a finalidade da presente Lei, os imóveis doados serão revertidos ao Patrimônio Público, acrescido das benfeitorias neles existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º Nos locais onde serão doados os lotes será exigida a execução, por parte do Município, de todos os itens referentes à infra-estrutura, sendo permitida a adoção de padrões simplificados, desde que, aprovados por órgão municipal competente.

Parágrafo único. Considerar-se-á como infraestrutura mínima as seguintes obras:

- a) abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso ao loteamento se for o caso;
- b) demarcação dos lotes, quadras e logradouros públicos, com a colocação de marcos de concreto;
- c) assentamento de meios-fios e execução de obras necessárias ao escoamento de águas pluviais, conforme padrões técnicos e exigências do órgão municipal competente e sua adequação à situação local;
- d) compactação e revestimento primário das vias com rampa de até 15% (quinze por cento);
- e) pavimentação final das vias com rampa superior a 15% (quinze por cento);
- f) obras de contenção de taludes e aterros destinados a evitar desmoronamento de águas correntes e dormentes;
- g) implantação de redes de abastecimento de água, esgotos e energia elétrica, conforme padrões técnicos exigidos pelo órgão competente.

Art. 6º Para construções residenciais de pequeno porte inseridas no Programa Habitacional do Município de João Monlevade, com área até 60m² (sessenta metros quadrados), a Prefeitura, mediante requerimento do interessado e do encaminhamento da planta do lote, deverá fornecer projeto padrão, devidamente enquadrado nas disposições desta Lei e assinados por profissional habilitado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação das áreas de domínio público, utilizadas para a doação nesta Lei.

Art. 8º Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 9º As despesas com escritura e registro correrão por conta da Prefeitura Municipal de João Monlevade, bem como a concessão dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	25, 11, 13
As	08.47 hs.
Ass.:	Raquel Araújo

27 NOV 2013



Art. 10. Os imóveis públicos a serem doados para os fins desta Lei serão objeto de posterior Lei própria onde constará a descrição de seus limites e confrontações, a avaliação prévia das áreas e os seus respectivos beneficiários, nos termos do art. 17, inciso I, alíneas "f" e "h", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Decreto do Executivo será editado no prazo de 90 (noventa dias) para regulamentar o disposto nesta Lei.

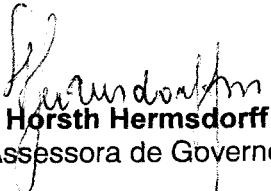
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 19 de novembro de 2013.


Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos dezanove dias do mês de novembro de 2013.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	25/11/13
As	08:47 hs.
Ass.	Raquel Souza